

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE ÉVORA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Norma habilitante

O presente regimento interno tem por norma habilitante o artigo 26.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro.

Artigo 2º

Objeto e definição

O presente regimento estabelece as normas de funcionamento e a composição e as competências da comissão permanente do Conselho Municipal de Juventude de Évora (CMJE), órgão consultivo do Município de Évora para as questões relacionadas com as políticas direcionadas para a Juventude.

CAPÍTULO II – FUNCIONAMENTO DO CMJE

Artigo 3º

Indicação dos membros

1 – Os elementos que compõem o Conselho são indicados pelas entidades referidas no artigo 4.º do Regulamento do CMJE mediante comunicação escrita, carta ou correio eletrónico, dirigida ao Presidente do CMJE.

2 – A indicação deverá ocorrer ou no início do mandato autárquico, no mês seguinte à tomada de posse, ou sempre que forem notificadas essas entidades.

3 – As associações juvenis com sede no município inscritas no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ) adquirirão ou perderão a sua qualidade de membros no CMJE aquando da sua inscrição ou cancelamento no RNAJ, sendo que, em caso de suspensão da sua inscrição no RNAJ tal implicará automaticamente a sua suspensão no CMJE e enquanto aquela decorre.

4 - A comunicação escrita referida nos números anteriores deve também mencionar a identificação de representantes suplentes e os elementos necessários para troca de correspondência.

5 - As entidades referidas nas alíneas *d*) a *i*) do artigo 4º do Regulamento do CMJE podem substituir os seus representantes a todo o momento, pela forma prevista no n.º 1.

6 - Podem ainda ser substituídos, a título provisório, os seus representantes, sempre que seja impossível a sua presença nas reuniões plenárias, após autorização do Presidente do CMJE.

Artigo 4º

Mandato e sua duração

1. A duração geral do mandato do CMJE é coincidente com os mandatos autárquicos.

2. O mandato dos membros do CMJE cessante considera-se prorrogado até à designação dos novos membros para um novo mandato.

Artigo 5º

Composição da Comissão Permanente

1 - A Comissão Permanente é eleita no início de cada mandato, tem um mandato anual, e é composta por sete membros eleitos pelo plenário do CMJE, de entre os membros representantes das entidades, referidos nas alíneas *d) a i)* do artigo 4º do Regulamento do CMJE.

2 - O Presidente da Comissão Permanente é eleito pelo plenário do CMJE de entre os membros desta Comissão.

3 - Os membros do CMJE, indicados na qualidade de autarca, não podem ser eleitos para a Comissão Permanente.

Artigo 6º

Competências da Comissão Permanente

Compete à comissão permanente do Conselho Municipal de Juventude:

- a) Coordenar as iniciativas do CMJE e organizar as suas atividades externas;
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho entre as reuniões do plenário;
- c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário.

Artigo 7º

Funcionamento da Comissão Permanente

A Comissão Permanente reúne sempre que necessário, por convocatória do seu Presidente, no local designado para a sede do CMJE.

CAPÍTULO III - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE ÉVORA

Secção I - DO PLENÁRIO

Artigo 8º

Mesa do Plenário

A mesa do plenário é composta pelo Presidente do CMJE, e por dois secretários eleitos no início de cada mandato e assegura, quando necessário, a condução dos trabalhos.

Artigo 9º

Funcionamento do Plenário

1 - O plenário do CMJE reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de actividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de actividades e contas do município.

2 - O plenário do CMJE reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente, ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

3 - As reuniões do CMJE devem ser convocadas em horário compatível com as actividades académicas e profissionais dos seus membros.

Secção II - DAS REUNIÕES

Artigo 10º

Local das reuniões e sede

1 - As reuniões do CMJE realizam-se no edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Évora, sede do CMJE, em instalações atribuídas para o efeito.

2 - Mediante acordo prévio da maioria do número legal dos seus membros, as reuniões poderão decorrer noutras instalações e/ou localidade pertencentes à área do Município.

Artigo 11º

Requisitos das reuniões e quórum

1 - O plenário do CMJE reúne à hora designada na convocatória, desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

2 - Se a maioria dos membros do plenário não estiver presente à hora designada, esta iniciar-se-á, no dia útil seguinte, à mesma hora, com o número de membros presentes. Neste caso, o Conselho pode deliberar, desde que esteja presente pelo menos um terço dos seus membros com direito a voto.

Artigo 12º

Continuidade das reuniões

As reuniões podem ser interrompidas, por decisão do Presidente, nas seguintes situações:

- a) Intervalos de 10 minutos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Outros que impeçam o normal funcionamento da reunião ou a continuidade dos trabalhos.

Secção III – DA CONVOCATÓRIA E DA ORDEM DE TRABALHOS

Artigo 13º

Convocatória

1 - Os membros do CMJE são convocados para as reuniões ordinárias pelo Presidente do CMJE, mediante comunicação escrita enviada para as entidades por eles representadas, por carta ou correio eletrónico, e para o contacto indicado no nº2 do artigo 5º, com a antecedência mínima de dez dias, informando o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

2 – Os membros do CMJE têm os três dias úteis seguintes à data do recebimento da convocatória para enviar, por escrito, propostas de discussão a incluir na ordem de trabalhos da reunião.

3 - O Presidente do CMJE deve incluir na ordem de trabalhos, os assuntos que para esse fim lhe forem propostos, desde que se incluam na respetiva competência.

4 - A ordem de trabalhos final das reuniões ordinárias será enviada pelo Presidente do CMJE às entidades representadas, mediante comunicação escrita por carta ou correio eletrónico, com uma antecedência de três dias úteis.

5 - As reuniões extraordinárias, requeridas através da entrega do requerimento a que se refere o n.º 2 do artigo 11º, são convocadas pelo Presidente do CMJE, no prazo de quinze dias contados a partir da entrega do mesmo, e sempre com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.

6 - Caso o Presidente não convoque as reuniões extraordinárias nos termos do número anterior, o primeiro subscritor do requerimento pode remeter as convocatórias.

7 - Quaisquer alterações ao dia, hora e locais fixados para as reuniões serão comunicadas a todos os membros do CMJE.

Artigo 14º

Reuniões do plenário

1 - Cada reunião ordinária e extraordinária tem uma ordem de trabalhos estabelecida pelo Presidente do CMJE.

2 - Em cada reunião ordinária e extraordinária há um período de ordem de trabalhos e um período de depois da ordem de trabalhos.

3 - Nas reuniões extraordinárias só há o período de ordem de trabalhos.

Artigo 15º

Período da ordem de trabalhos

1 – O período da ordem de trabalhos inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da convocatória, com duração máxima de 2 horas e 30 minutos, podendo ser prolongado por 30 minutos, por proposta do Presidente aprovada por deliberação da maioria simples dos membros presentes.

2 - No início do período da ordem de trabalhos, o Presidente dará conhecimento das propostas de discussão nela incluídas.

3 - A discussão e votação de propostas não constantes da ordem de trabalhos das reuniões ordinárias, depende do reconhecimento da urgência de deliberação sobre o assunto em questão, através de aprovação pela totalidade dos membros presentes.

Artigo 16º

Período de depois da ordem de trabalhos

1 - Destina-se ao tratamento de assuntos gerais da área da juventude de interesse para o Município.

2 - Terá a duração máxima de 30 minutos, podendo prolongar-se por mais 30 minutos com o acordo da maioria dos presentes.

3 - Inicia-se com a realização, pelo Presidente do CMJE, dos seguintes procedimentos:

- a) Leitura resumida do expediente, e prestação de informações ou esclarecimentos que ao Presidente do CMJE cumpra produzir;
- b) Recepção de interpelações, mediante perguntas orais ao Presidente do CMJE, sobre assuntos da respetiva administração, e respostas deste;
- c) Exposição, por qualquer membro do plenário, de assuntos de interesse geral da área da juventude para o Município;

Secção IV – REGRAS DO USO DA PALAVRA

Artigo 17º

Uso da palavra pelos oradores

1 - No uso da palavra, os oradores não podem ser interrompidos sem o seu consentimento, não sendo consideradas como interrupções as vozes de concordância ou de discordância.

2 - O orador será advertido pelo Presidente quando se desviar objetivamente do assunto em discussão ou da figura apresentada para usar da palavra, ou ainda, quando se torne ofensivo ou injurioso. Se o orador insistir na sua conduta o Presidente pode retirar-lhe a palavra ou determinar a sua saída da reunião.

3 - O orador a quem é cortada a palavra, ou determinada a saída da reunião, pode recorrer de imediato para o plenário.

Artigo 18º

Regras do uso da palavra no período da ordem de trabalhos

1 - No início de cada ponto da ordem de trabalhos, o Presidente do CMJE dá conhecimento do assunto em análise e abre as inscrições para discussão.

2 - Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador, em função do tempo de duração da reunião, do número de pontos da ordem de trabalhos, e do número de oradores inscritos.

Artigo 19º

Regras do uso da palavra no período de depois da ordem de trabalhos

1 – Cada orador terá, no máximo, 5 minutos de tempo de intervenção;

2 - Mediante aprovação por parte do Presidente, um orador poderá solicitar tempo de intervenção a outro orador inscrito, desde que na sua globalidade o período depois da ordem de trabalhos não exceda o tempo estabelecido no n.º 2 do art. 18º;

3 - A cada orador cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções do Presidente.

Artigo 20º

Regras do uso da palavra pelo Presidente do CMJE

O Presidente usa da palavra, quer no período de depois da ordem de trabalhos, quer no final de cada intervenção da ordem de trabalhos, para prestar os esclarecimentos que entenda pertinentes.

Artigo 21º

Regras do uso da palavra dos membros do CMJE

A palavra é concedida aos membros do CMJE para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal na área da juventude;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declaração de voto;
- d) Invocar o regimento ou interpelar o Presidente;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município na área da juventude;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

Secção V – DAS FIGURAS A INVOCAR

Artigo 22º

Declaração de Voto

1 - Cada membro do CMJE tem o direito a expressar uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

2 - As declarações de voto podem ser escritas ou orais.

3 - As declarações de voto escritas são entregues ao Presidente até ao final da reunião.

Artigo 23º

Invocação do Regimento ou Interpelação ao Presidente do CMJE

1 - O membro do CMJE que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispesáveis para o efeito.

2 - Os membros do CMJE podem interpelar o Presidente sempre que tenham dúvidas sobre decisões deste na condução dos trabalhos.

Artigo 24º

Formular ou responder a pedidos de esclarecimento

1 - Os membros do CMJE, que queiram formular ou responder a pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitar, sendo a formulação e resposta efetuada pela ordem de inscrição.

2 - O uso da palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta.

Artigo 25º

Requerimentos

1 - Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, no entanto, o Presidente pode determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.

2 - Os requerimentos, depois de admitidos, serão votados sem discussão.

Artigo 26º

Ofensas à honra ou à consideração

1 - Sempre que um membro do CMJE considere que foram proferidas expressões ou efetuados juízos ofensivos da sua honra ou consideração pode, em sua defesa, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.

2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

Artigo 27º

Interposições de recurso

1 - Qualquer membro do CMJE pode recorrer de decisões do Presidente para o plenário.

2 - O membro do CMJE que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso.

Secção VI – DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 28º

Deliberações

1 - O plenário delibera com a presença da maioria dos seus membros, exceto nos casos em que se aplique o nº2 do artigo 13 do presente regimento.

2 - As deliberações são tomadas por votação nominal e por maioria simples dos votantes presentes.

Artigo 29º

Voto

Cada membro do CMJE (nos termos da al. b), do nº 1, do art. 14º do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Évora e da al. b), do nº 1, do art.º 15º da Lei nº 8/2009, de 18 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 6/2012 de 10 de Fevereiro) tem direito a um voto.

Artigo 30º

Formas de votação

1 - As votações realizam-se, por determinação do Presidente, de acordo com uma das seguintes formas:

a) Votação nominal.

b) Escrutínio secreto;

2 - As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto;

3 - A votação nominal efetua-se nos demais casos;

4 - No decurso da votação não são admitidos recursos sobre a forma de votação.

Artigo 31º

Regras específicas de votação por escrutínio secreto

1 - Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

2 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo Presidente, após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Secção VII - ATAS

Artigo 32º

Atas das reuniões

1 - De cada reunião será lavrada ata, na qual constará um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, nomeadamente a data e local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, e a forma e resultado das respetivas votações.

2 - As atas são lavradas pelos secretários do CMJE e disponibilizadas para apreciação de todos os membros na reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pela mesa do plenário.

3 - Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

4 - Nos casos em que o plenário assim o delibere, a ata é aprovada, sob a forma de minuta sintética, na reunião a que diga respeito, devendo posteriormente ser transcrita com maior detalhe e resubmetida a aprovação.

5 - As deliberações do plenário só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas, ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

6 - Poderão ser efetuadas gravações áudio das reuniões, que se destinam, exclusivamente, a ajudar à feitura da ata ou a esclarecer dúvidas dos membros do CMJE acerca da sua fidelidade.

7 - As gravações efetuadas nos termos do número anterior ficarão à guarda dos secretários do plenário, que as deverão destruir logo que se mostrem esgotados os prazos de impugnação da deliberação que aprova a ata.

Artigo 33º

Registo na ata de voto de vencido

1 - Os membros do CMJE podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 - Quando se trate de pareceres para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 - O registo na ata do voto de vencido isenta o seu emissor da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Secção VIII - FALTAS

Artigo 34º

Verificação das faltas e processo justificativo

1 - Constitui falta, a não comparecência a qualquer reunião.

2- Será considerado faltoso o membro do CMJE que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos, ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.

3 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

4 - O pedido de justificação de faltas será feito pelo faltoso, por escrito via carta ou correio eletrónico dirigido ao Presidente do CMJE, no prazo de cinco dias a contar da reunião em que a falta se tenha verificado.

5 - Nos casos em que seja recusada a justificação da falta, o interessado será notificado da decisão pelo Presidente do CMJE, por via postal registada com aviso de receção endereçada à entidade que este representa.

6 - Da decisão referida no número anterior, poderá o interessado recorrer para o plenário.

CAPÍTULO IV - DO APOIO AO CMJ

Artigo 35º

Apoio ao CMJE

1 - O CMJE dispõe, sob a orientação do respetivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do Município, nos termos definidos pelo Presidente do CMJE.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos, e quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste regimento, serão resolvidas por deliberação do CMJE.

Artigo 37º

Direito subsidiário

As matérias que não se encontrem expressamente reguladas no presente regimento, regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 38º

Alterações ao Regimento

O regimento do CMJE pode ser alterado por proposta do seu Presidente, ou de pelo menos um terço dos seus membros, a qual terá de ser aprovada com os votos favoráveis de dois terços dos seus membros.

Artigo 39º

Entrada em vigor

Este regimento entrará em vigor logo após a sua aprovação pelo Plenário do CMJE.